



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.969.881/0001-52
AV. ALEXANDRE LEITE DOS SANTOS, 481 - CEP. 84.920-000

DECRETO Nº 012/2016 DE 12/05/2016

Súmula: Orienta os servidores públicos municipais quanto às condutas vedadas em ano de eleição, estabelece o procedimento de apuração e sanção de tais condutas e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPIRA**, no uso de suas atribuições e conforma autoriza o art. 62, incisos VI e XXIV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. É proibida aos agentes públicos, servidores ou não, a prática de qualquer conduta, no exercício de funções ou mediante uso da estrutura administrativa municipal, que afete a igualdade de oportunidades entre candidatos nas eleições de 2016.

Art. 2º. Ficam os agentes públicos municipais, servidores ou não, inclusive os Secretário Municipais, proibidos de:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do Município, ressalvada a realização de convenção partidária, hipótese em que deverá ser seguida a legislação eleitoral aplicável à matéria;

II - usar materiais ou serviços, custeados pela Prefeitura ou Câmara de Vereadores, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta municipal, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado; e

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

Art. 3º. Nos três meses que antecedem o pleito e até a posse dos eleitos, ficam suspensas as nomeações, contratações ou de qualquer forma de admissão, demissão sem justa causa, supressão ou readaptação de vantagens ou quaisquer atos que por outros meios possa dificultar ou impedir o exercício funcional.

Parágrafo Único. Fica vedada, ainda, a remoção, transferência ou exoneração de servidor público, nos três meses que antecedem o pleito e até a posse dos eleitos, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

c) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais;

Art. 4º. Nos três meses que antecedem o pleito fica proibido:

I- o recebimento de recursos da União ou dos Estados a este Município, ressalvados os

recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

II- com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

III- a qualquer agente público, inclusive os Secretários, fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo, hipótese em que o pronunciamento deve contar com prévia ciência do Prefeito Municipal;

IV- na realização de inaugurações, a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos;

V- a qualquer agente público candidato, comparecer à inaugurações de obras públicas.

Art. 5º. Fica proibida a realização, no primeiro semestre do ano de eleição, de despesas com publicidade dos órgãos públicos municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito, devendo o setor de finanças do Município proceder a tal controle sob pena de responsabilização funcional.

Art. 6º. Fica proibida a realização, na circunscrição do pleito, de revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.

Art. 7º. No presente ano de eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que deverá ser dada ciência ao Ministério Público para promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Art. 8º. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, standartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados.

Parágrafo Único. O agente público que tomar ciência de propaganda realizada em desrespeito a este artigo deve, imediatamente, comunicar à Ouvidoria da Prefeitura para adoção das medidas de cessação necessárias.

Art. 9º. No período de campanha eleitoral, o funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som, ressalvada a hipótese contemplada no parágrafo seguinte, somente é permitido entre as oito e as vinte e duas horas, sendo vedados a instalação e o uso daqueles equipamentos em distância inferior a duzentos metros:

I - das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo, das sedes dos fóruns judiciais, e dos quartéis e outros estabelecimentos militares;

II - dos hospitais e casas de saúde;

III - das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

§ 1º A realização de comícios e a utilização de aparelhagens de sonorização fixas são permitidas no horário compreendido entre as 8 (oito) e as 24 (vinte e quatro) horas, com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2 (duas) horas.

§ 2º O agente público que tomar ciência de propaganda realizada em desrespeito a este artigo deve, imediatamente, comunicar à Ouvidoria e à Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura para adoção das medidas de cessação necessárias.

Art. 10. Durante os três meses que antecedem o pleito, é vedado a qualquer agente público realizar ou permitir que terceiro realize ato de campanha eleitoral no interior de prédios públicos ou em espaços de execução de serviços públicos.

Art. 11. Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta do município.

Art. 12. Qualquer um que tenha ciência da prática de conduta vedada por agente público, deverá comunicar imediatamente a Ouvidoria da Prefeitura, a qual encaminhará imediatamente a reclamação à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar que fica, desde logo, autorizada a abrir procedimento especial de apuração de responsabilidade.

Parágrafo Único. O procedimento de que trata este artigo tramitará de modo sumário e corresponderá à:

I- imediata formalização de termo de instauração de procedimento especial de apuração de responsabilidade, com a cientificação do agente para que para de praticar a conduta ou adote providência voltada a corrigi-la, bem como para que apresente defesa administrativa em 3 dias, acompanhada de especificação das provas a serem produzidas;

II- produção de provas que a Comissão entender necessárias;

III- decisão de aplicação de sanção, aplicando-se, subsidiariamente, as regras afetas ao processo administrativo disciplinar.

Art. 13. Todos os secretários municipais ficam responsáveis por sanar dúvidas dos servidores a eles vinculados quanto à aplicação do presente Decreto.

Art. 14. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japira, aos doze dias do mês de maio de dois mil e dezesseis (12/05/2016).



JOSÉ CLAUDIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal